



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: ÍTALO GABRIEL MOREIRA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 141/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 141/2021, de autoria do Edil Rodrigo Piveta Berno, que dispõe sobre desconto de 5% sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos proprietários de imóveis urbanos que sejam doadores de sangue e dá outras providências.

De início, o projeto foi encaminhado à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça não se opôs a tramitação.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)

Procedendo a análise do presente projeto, verifica-se que visa beneficiar os proprietários de imóveis urbanos no Município de Sorocaba que comprovarem a condição de doadores de sangue e medula óssea no percentual de 5% (cinco por cento) de desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício seguinte ao da comprovação.

Ademais, o artigo 2º traz que o interessado em gozar da isenção deverá apresentar até o último dia de expediente administrativo do exercício anterior ao que pretende gozar do benefício requerimento comprovando a condição de doador de sangue e/ou medula óssea.

De outro lado, há ocorrência de renúncia de receita, que não poderá afetar as metas de resultados fiscais, OU deverá estar acompanhada de medidas de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

compensação (art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal). Em razão disso, a Comissão de Justiça apresentou a seguinte Emenda:

EMENDA Nº01 O art. 60 do PL 141/2021 passa a ter a seguinte redação: "Art. 60 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na lei orçamentária anual".

Assim sendo, quanto ao mérito, **desde que respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal**, no que compete às suas competências, esta Comissão não se opõe tramitação e eventual aprovação do projeto.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de agosto de 2021.


ÍTALO GABRIEL
MOREIRA

Vereador Presidente
RELATOR


CRISTIANO
ANUNCIÇÃO DOS
PASSOS

Vereador Membro


VITOR ALEXANDRE
RODRIGUES

Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 141, DE 2021

Dispõe sobre desconto de 5% sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos proprietários de imóveis urbanos que sejam doadores de sangue e dá outras providências.

Autor: Rodrigo do Treviso

Relatora: Vereadora Iara Bernardi

COMISSÃO PERMANENTE DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

I – RELATÓRIO

Chega-nos para apreciação o Projeto de Lei nº 141, de 2021, de autoria do Edil Rodrigo do Treviso, que propõe “*desconto de 5% sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos proprietários de imóveis urbanos que sejam doadores de sangue e dá outras providências*”.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão Permanente de Habitação e Regularização Fundiária, nos termos do Art. 48-I,XV, do Regimento Interno, emitir parecer sobre proposição que trate de habitação popular e matéria ligada à regularização fundiária do Município.

Neste entendimento, embora compreenda que o PL 141/2021 tenha a nobre intenção de incentivar o importante ato da doação de sangue em nosso Município, destaco que o mecanismo de isenção ao IPTU não se apresenta como o mais adequado, assim manifesto meu voto, na qualidade de relatora da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária, pela **REJEIÇÃO** ao projeto.

Gabinete 14, em 04 de agosto de 2021.

Iara Bernardi
Vereadora Membro / Relatora

Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite
Presidente

Vitor Alexandre Rodrigues
Membro